



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEI Nº. 2.296, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

*(Revogada pela Medida Provisória nº 2, de 1º de abril de 2022.)
(Restaurada pela Medida Provisória nº 4, de 22 de abril de 2022.)*

Dispõe sobre a criação do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, organiza sua estrutura básica e complementar e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 02, de 19 de janeiro de 2017; republicada por incorreção no Suplemento do Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.675, de 19 de janeiro de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Yhgor Leonardo Castro Leite**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Palmas, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 2º O Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas tem finalidade técnico-científica, com incumbência do desenvolvimento institucional e pessoal, ensino e pesquisa em âmbito municipal, competindo-lhe:

I - promover a atualização, formação, aperfeiçoamento e especialização (pós-graduação) de servidores do Poder Executivo Municipal para desempenho de suas funções institucionais;

II - contribuir para o aprimoramento técnico-profissional dos servidores públicos municipais;

III - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área de gestão, educação e saúde pública, individualmente ou em conjunto com outras escolas de servidores, especialmente com a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, na área de sua competência;

IV - promover o reconhecimento e valorização dos servidores públicos do município de Palmas;

V - zelar pela melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

VI - a responsabilidade pelos processos de seleção de servidores para os quadros do Poder Executivo Municipal;

VII - fomentar, promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras modalidades de estudo, voltados aos servidores municipais e, na forma do regulamento, ao público em geral;

VIII - buscar intercâmbio e desenvolvimento de parcerias com outras escolas de servidores e instituições de ensino superior, no País ou no exterior, em áreas de interesse e atuação do Instituto, possibilitando a implantação de cursos e projetos conjuntos;

IX - promover, estimular e apoiar o desenvolvimento da pesquisa humanística, científica e tecnológica;

X - promover a educação profissional articulada ao desenvolvimento econômico e social do município de Palmas;

XI - custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa, individuais e institucionais, oficiais e particulares;

XII - apoiar planos e programas que visem à formação e capacitação de recursos humanos na área de inovação, ciência e tecnologia;

XIII - promover o intercâmbio e a cooperação entre entidades públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento da educação profissional, da pesquisa científica e tecnológica;

XIV - apoiar a realização de eventos de natureza científica e tecnológica;

XV - apoiar a difusão e transferência de resultados de pesquisas, bem como o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;

XVI - contribuir para a realização de estudos que permitam a elaboração de planos, programas e projetos, voltados para os princípios da defesa do ambiente e da sustentabilidade do desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do Município;

XVII - fiscalizar a aplicação dos auxílios que venha a conceder, observando o estabelecido nos projetos aprovados;

XVIII - apoiar, promover ou subvencionar publicações científicas;

XIX - articular-se com outras entidades públicas municipais, estaduais e federais, voltadas para atividades de pesquisa científica e tecnológica, visando compatibilizar a aplicação dos recursos do Instituto com os objetivos e as necessidades da política municipal para o setor;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

XX - celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do Instituto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao patrimônio do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas os imóveis que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º O Patrimônio do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, além dos imóveis que poderão ser transferidos pela municipalidade, poderá ser constituído por bens e direitos adquiridos, a qualquer título, da União, Estados e outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 5º Em caso de extinção, o patrimônio do Instituto reverterá ao Município de Palmas.

Art. 6º A receita do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas será formada por:

- I - dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal;
- II - transferências oriundas de outras fontes, programas e projetos;
- III - doações, subvenções e contribuições;
- IV - rendas e ingressos decorrentes de contratos, convênios, ajustes, projetos e acordos operacionais;
- V - prestação de serviços técnicos e fornecimento de produtos institucionais aos demais órgãos públicos da administração direta e indireta e às instituições do setor público não estatal e do setor privado;
- VI - promoção de eventos, concursos, cursos e outros tipos de educação e treinamento, inclusive mediante a cobrança de matrículas, inscrições, taxas não tributárias, preços públicos, mensalidades, reposição de custos de administração e material de expediente, receitas de bilheteria, distribuição de materiais impressos e eletrônicos, percentuais de renda líquida resultantes de promoções em parceria com instituições públicas e privadas e quaisquer outras modalidades de ingressos;
- VII - financiamentos e captações financeiras;
- VIII - outras receitas.

Art. 7º O Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, observada a legislação e mediante a prévia e expressa autorização do Chefe do



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

Poder Executivo Municipal, poderá contrair empréstimos internos ou externos, e prestar, por meio do seu Presidente, as respectivas garantias reais e fidejussórias para financiamento das atividades referentes às suas finalidades e aos seus planos de expansão, atualização tecnológica e diversificação.

Art. 8º A estrutura organizacional do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas terá as competências, atribuições e normas de funcionamento definidas em regimento, a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo composta de:

- I - Presidência;
- II - Escola de Governo;
- III - Diretoria de Capacitação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo;
- IV - Gerência de Projetos da Escola de Governo;
- V - Gerência Administrativo-Financeira;
- VI - Gerência de Promoção e Eventos;
- VII - Gerência de Avaliação.

Art. 9º A estrutura organizacional do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas, consta do Anexo Único a esta norma, observado que os valores correspondem aos previstos no Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

Art. 10. Fica o Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas autorizado a efetuar a contratação temporária, se necessário, nos termos da legislação aplicável, do pessoal técnico imprescindível à implantação de suas atividades.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e adicional necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. Incumbe ao Poder Executivo Municipal instalar e baixar os atos necessários à implantação do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do mês de março de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

Vereador YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE
Presidente

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.296, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS:

- 1 - Presidência do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas;
- 1.1 - Diretoria de Capacitação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo;
- 1.2 - Gerência de Projetos da Escola de Governo;
- 1.3 - Gerência Administrativo-Financeira;
- 1.3.1 - Divisão de Administração;
- 1.3.2 - Divisão de Finanças;
- 1.4 - Gerência de Promoção e Eventos;
- 1.5 - Gerência de Avaliação;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Diretor de Capacitação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo	DAS-4	1
Gerente de Projetos de Escola de Governo	DAS-7	1
Gerente Administrativo-Financeiro	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Administração	FG	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Gerente de Promoção e Eventos	DAS-7	1
Gerente de Avaliação	DAS-7	1
Assessor Técnico II	DAS-7	1
Assistente de Gabinete I	DAS-8	1